
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2024

Dispõe sobre a permissão de uso de espaços comerciais em bens públicos do Município de Guamaré/RN, por Pessoa Jurídica ou Física, a título precário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a obra de reforma e ampliação do terminal rodoviário do Município de Guamaré/RN;

Considerando a Lei Municipal nº 813/2023 que regulamenta o auxílio emergencial para atender os permissionários de espaços comerciais em bens públicos do Município de Guamaré/RN em decorrência de realização de obras e intervenções no local que impossibilitem o funcionamento da atividade;

Considerando a abertura de Edital de Convocação nº 006/2023 para todos os permissionários do espaço comercial da Rodoviária Municipal de Guamaré/RN em decorrência de realização de obras e intervenções no local que impossibilitem o funcionamento da atividade;

Considerando a Portaria nº 012/2023, a qual designou servidores para compor a comissão especial para análise da documentação do auxílio emergencial aos permissionários dos espaços comerciais em bens públicos da Rodoviária Municipal de Guamaré/RN em decorrência de realização de obras e intervenções no local que impossibilitem o funcionamento da atividade;

Considerando os processos administrativos (nº 614/2024, 615/2024, 617/2024, 618/2024, 619/2024, 620/2024, 622/2024 e 623/2024) instaurados, por meio da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de análise dos documentos apresentados pelos permissionários;

Considerando estar os Requerentes, devidamente identificados pelos documentos acostados nos autos dos Processos Administrativos supramencionados;

Considerando, ainda, a necessidade de regularizar a situação daqueles que ocupam o espaço há mais de 5 (cinco) anos, garantindo-lhes estabilidade e reconhecimento de sua posse consolidada.

Considerando que cabe a Administração Pública Municipal, determinar a destinação dos bens pertencentes ao Município, conforme sua conveniência, oportunidade e necessidade.

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto constitui o instrumento administrativo e regula as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário do Município de Guamaré/RN, localizado à Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 222, composto um pavimento com oito boxes/lojas, cuja posse direta e propriedade pertencem ao Município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Obras autorizada a outorgar, em caráter de exclusividade, a título precário, a permissão gratuita de uso dos boxes/lojas do Terminal Rodoviário de Guamaré, às pessoas jurídicas ou físicas que já ocupam os respectivos espaços há mais de 5 (cinco) anos,

desde que o espaço seja utilizado para o efetivo desenvolvimento de atividade que traduzem o interesse público local.

§1º A permissão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção, durante o prazo da permissão, na forma a ser detalhada por Portaria e Termo de Permissão de Uso que vier a integrá-la, concedido individualmente a cada permissionário.

§2º Caberá as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Administração, mediante Portaria, a regulamentação quanto à administração, organização, funcionamento, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização do Terminal Rodoviário de Guamaré.

Art. 3º Aos permissionários implicará a responsabilidade em garantir o eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios deste Decreto, portaria e do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O Termo de Permissão de Uso será concedido de forma pessoal, sendo expressamente proibida a venda, cessão, transferência, doação ou locação do espaço sob pena de perda do direito de permissão.

Art. 4º O prazo de permissão será de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, devendo neste caso ser evidenciado o interesse público.

§1º Findo o prazo estipulado no *caput*, o mesmo poderá ser renovado automaticamente se nenhuma das partes se manifestarem por escrito, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, e desde que atendidas as normas estabelecidas no presente decreto.

§2º Expirado o prazo de permissão previsto no Termo de Permissão de Uso reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse direta também de todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas no local pelo permissionário, com autorização e acompanhamento da Secretaria, ao longo do período da permissão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

§3º O permissionário obrigará-se à restituição do imóvel desocupado, no estado que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As atividades comerciais exploráveis no Terminal Rodoviário são as seguintes:

- I - Lanchonete;
- II - Restaurante e Bar;
- III - Café;
- IV - Jornais e Revistas;
- V - Farmácia;
- VI - Biscoitos e Bomboniere;
- VII - Tabacaria (artigos para fumantes);
- VIII - Barbearia e Engraxate;
- IX - Frios;
- X - Bijouterias;
- XI - Artigos regionais;
- XII - Frutaria;
- XIII - Lotérica ou terminais bancários;
- XIV - Eletrônicos;
- XV - Outras que assim venham a ser consideradas de interesse público.

Art. 6º São consideradas atividades comerciais inconvenientes ao Terminal Rodoviário aquelas que se utilizam ou tenham por objeto a venda de:

- I - Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis;

II - Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou qualquer outra forma;
III - Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação dos passageiros e usuários e desde que haja instalações e equipamentos destinados à conservação;
IV - Serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável no Terminal Rodoviário.

Art. 7º Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração, pelo permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela permitente;
- b) utilização do espaço para o exercício de atividades ilícitas nos termos da lei;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do Termo de Permissão de Uso.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 23 de maio de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:89608672

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2024. Edição 3294
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>